



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4363 de 25/06/2009

PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº013/2009-GP.

RESOLUÇÃO Nº013/2009-GP. Regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus. O *EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ*, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e, CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial; CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC nº 45/2004); CONSIDERANDO a normatização do regime de plantão judiciário editada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, *RESOLVE* Regular o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus: Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099/95, limitadas as hipóteses acima enumeradas. § 1º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz. § 2º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. § 3º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. § 4º Será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, com as conseqüências legais pertinentes, reiterar pedidos já apreciados no órgão judicial de origem ou em plantão anterior. § 5º Caberá ao Desembargador ou ao Juiz de Direito designado para o plantão, conforme o caso, dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores e recebidas no horário do plantão judiciário, procedendo à prévia verificação de sua autenticidade. § 6º O plantonista deverá avaliar, fundamentadamente, a urgência que mereça atendimento, necessariamente vinculada a tutelas ou medidas prementes, devendo, logo que examinadas, ser remetidas ao juiz natural, nos termos deste ato normativo. § 7º. Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, este remeterá os autos para distribuição normal. § 8º. A distribuição, após despacho ou decisão do plantonista, será feita no primeiro dia útil subsequente. Art. 2º. A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 257), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida. Art. 3º A competência dos magistrados designados para os períodos de plantão é de natureza funcional, excluída a de qualquer outro órgão judicial, que não o de origem, para apreciar as medidas constantes do artigo 1º. Parágrafo Único. A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação sobre a tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais. Art. 4º. O Plantão Judiciário em 1º e 2º Grau será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e, nos dias úteis, após o expediente normal, das 14:00 às 17:00 Horas. Parágrafo Único. Os desembargadores, juizes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos horários previstos no *caput*, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente, observado o disposto no artigo 7º. Art. 5º. O Plantão Judiciário em 2º Grau, nos horários previstos no *caput* do artigo 4º, realizar-se-á nas dependências do Tribunal. Art. 6º. O Plantão Judiciário em 1º Grau, nos horários previstos no *caput* do artigo 4º realizar-se-á nos fóruns em todas as sedes de comarca, salvo naquelas de vara única e naquelas de pequena demanda, discriminadas em provimento das Corregedorias Gerais da Justiça, situações em que será observado o disposto no artigo 7º. Art. 7º. Nas hipóteses do parágrafo único do art. 4º e parte final do art. 6º, a equipe de plantão não precisa permanecer no Tribunal ou fórum, mas poderá ser acionada para apreciação do pedido. Art. 8º. O serviço de plantão, além do lançamento no sistema informatizado de acompanhamento processual, manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando na secretaria do órgão judicial a que estiver vinculado o magistrado, cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas. § 1º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados

em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista. § 2º. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão. Art. 9º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes com periodicidade semestral, devendo ficar disponibilizada na internet, no sítio do Tribunal (<http://www.tjpa.jus.br>), com todos os dados necessários para identificação dos servidores, juízes e desembargadores plantonistas, e localização do serviço de plantão, além de ser afixada em cada Fórum, em lugar bem visível e externo, a cada período de plantão, a relação de nomes do Juiz Plantonista, bem como, os nomes e telefones em que poderão ser localizados os servidores de secretaria que responderão pelo plantão forense. § 1º. A Elaboração das escalas de plantão competirá: a) à Secretaria Judiciária do Tribunal para o serviço de plantão do 2º Grau, sendo que todas as Secretarias do Tribunal, e seus servidores, entrarão em rodízio na escala; b) à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para o plantão da Comarca da Capital e a Corregedoria das Comarcas do Interior, para o plantão das Comarcas do Interior, na hipótese do parágrafo 6º deste artigo; c) aos juízes diretores dos fóruns nas demais hipóteses. § 2º. Para fins de elaboração de escala, os plantões serão divididos em dois períodos, sendo o primeiro de segunda a quinta e o segundo de sexta a domingo, não podendo um magistrado participar de dois períodos consecutivos. § 3º Deverão ser elaboradas duas escalas de serviço de plantão de 2º grau, uma para o cível e outra para o criminal, obedecida a ordem de antiguidade dos desembargadores. § 4º. Serão elaboradas duas escalas de serviço de plantão de 1º grau uma para o cível e outra para o criminal, com base nos órgãos judiciários existentes. § 5º. No caso das Varas de competência especializadas e juzados especiais que possuem jurisdição tanto cível, quanto criminal, caberá às Corregedorias definir em que escala serão incluídas. § 6º. As Corregedorias poderão editar provimento aglutinando, para fins do Serviço de plantão, Comarcas que estejam próximas umas das outras, com o intuito de racionalizar os serviços, desde que não traga prejuízo à atividade jurisdicional. § 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo as Corregedorias Gerais delegar poderes aos Diretores do Fórum para elaboração e gerenciamento das escalas. § 8º. Havendo aglutinação de comarcas, para fins do serviço de plantão, encerrada a participação do plantonista, será remetido o feito, para distribuição, ao juízo natural, nos termos desta Resolução. Art.10. Será alterada a escala de plantão, recaindo o serviço para o próximo magistrado da escala, nos seguintes casos: a) impedimento ou suspeição, restringindo alteração apenas para a atuação no feito específico; b) concessão de licenças legais e regulamentares que impeçam a atuação do magistrado plantonista; c) Se o magistrado estava no serviço de plantão do período anterior d) Se o plantonista estiver respondendo em duas comarcas não aglutinadas e, estando fixado em uma, vier a ser escalado para o serviço de plantão da vara de outra comarca. Art. 11. No Plantão Judiciário de 2º grau participarão todos os servidores lotados nas câmaras, juízes convocados para o exercício da jurisdição de 2º grau e os desembargadores, excluídos o Presidente, Vice Presidente e Corregedores de Justiça. Art. 12. No plantão judiciário de 1º grau participarão obrigatoriamente todos os servidores lotados nas secretarias, juízes de direito titulares, não titulares e substitutos do Estado, inclusive aqueles com atribuições em varas especializadas, de juzados especiais cíveis e criminais, excluídos os Diretores dos Fóruns da Comarca da Capital. § 1º. Nas Varas que possuam juízes auxiliares (independentemente do cargo: se não titulares ou substitutos) o plantão competirá ao Juiz que estiver respondendo (titular, não titular ou substituto) pelo órgão, salvo na hipótese deste estar respondendo/auxiliando, também, por outro órgão, quando, então, o plantão competirá ao juiz auxiliar. § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior os juízes auxiliares poderão funcionar evitando as alterações das escalas previstas no artigo anterior, observando-se também para eles a periodicidade média de participação nos serviços de plantão dos juízes titulares de varas. Art. 13. Além do Magistrado, funcionarão no plantão do 2º grau 01 servidor e 01 oficial de justiça, facultada a participação de um servidor do gabinete, a critério do desembargador. Art. 14. No plantão do 1º grau, juntamente com o magistrado, funcionarão um servidor e um oficial de justiça e, a critério daquele, o assessor de vara. § 1º. A vinculação da Secretaria à Vara que estiver designada na escala de plantão é sempre automática, devendo haver rodízio, preferencialmente, entre os servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, e a designação do oficial de justiça obedecerá à alternância. § 2º. O diretor do fórum deverá providenciar dependências adequadas para instalar o serviço de plantão, além de equipamentos e material necessário ao desempenho burocrático das atividades. Art. 15. Deverão ser encaminhados às Corregedorias de Justiça o endereço e telefone em que poderão ser localizados o juiz plantonista e servidores. Art. 16. Não comparecendo ao plantão magistrado ou servidor, deverá ser acionado, através do Diretor do Fórum, Corregedoria ou Presidência, conforme o caso, os respectivos substitutos, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. Art. 17. As faltas não justificadas ao plantão serão mensalmente comunicadas pelo Diretor do Fórum à Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis apenas quanto aos Juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Fórum apurar a responsabilidade dos servidores. Art. 18. O plantão não atribui vantagem ou contraprestação pecuniária aos magistrados que o tenham cumprido, mas os que dele tenham participado terão direito à compensação, acrescendo 02 (dois) dias às suas férias regulares por cada período de plantão cumprido, no recinto do Fórum. Parágrafo Único. O benefício compensatório deve ser requerido ao Presidente do Tribunal de Justiça, anexando ao pedido as necessárias certidões comprobatórias acerca dos trabalhos desenvolvidos. Art. 19. Os servidores que estiverem escalados para o Plantão, de segunda à sexta-feira, darão expediente de onze (11) às dezessete (17) horas. Parágrafo Único – Nos plantões de finais de semana e feriados especificados na primeira parte do caput do Art. 4º, o servidor receberá a contraprestação pecuniária nos moldes até então adotados por este Tribunal. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência para o plantão de segundo grau e pelos Corregedores de Justiça para os casos de plantão em

primeiro grau. Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário “Des. Oswaldo Pojuca Tavares”, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES- PRESIDENTE
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA- VICE-PRESIDENTE
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Desembargadora MARIA HELENA D´ALMEIDA FERREIRA
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Desembargadora SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Desembargadora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR